



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

LEI Nº 1.304 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 24/08/2026

Assinatura

Institui a Política de Transparência Digital e dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de atos, certames e informativos de relevante interesse público nas redes sociais oficiais do Município de Fortuna de Minas.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas - MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento da transparência pública, determinando que os atos de relevante interesse coletivo recebam publicidade complementar por meio das plataformas de redes sociais e canais digitais já operados pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se informativos de relevante interesse público e passíveis de divulgação obrigatória:

- I – Editais de concursos públicos, processos seletivos simplificados e chamamentos públicos;
- II – Cronogramas de campanhas de vacinação, mutirões de saúde e ações de vigilância sanitária;
- III – Avisos de interrupção ou manutenção em serviços essenciais, como abastecimento de água e iluminação pública;
- IV – Calendários de pagamento de tributos municipais, prazos para descontos e programas de regularização fiscal;
- V – Editais de licitação, convocações para audiências públicas e cronogramas de obras municipais;
- VI – Alterações no trânsito e interdições de vias públicas para eventos ou reparos.
- VII – A relação de serviços públicos ofertados à população, especialmente nas áreas de saúde e educação;
- VIII – A fila das cirurgias cadastradas e realizadas pelo Sistema Único de Saúde, mensalmente.
- IX – Publicar a prestação de contas referente aos serviços prestados, procedimentos e atendimentos realizados na área da saúde, trimestralmente.

Art. 3º – A divulgação nas redes sociais deverá ocorrer de forma simultânea ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial do ato ou informativo no Diário Oficial ou portal da transparência.

Art. 4º – As publicações deverão utilizar linguagem clara e acessível, podendo utilizar recursos visuais (gráficos, vídeos ou imagens) para facilitar a compreensão pelo cidadão.

Art. 5º – No caso de processos seletivos e licitações, a postagem deve indicar obrigatoriamente o local ou link direto onde o cidadão poderá acessar a íntegra do edital.

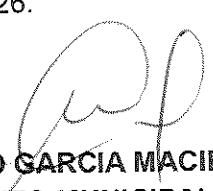


**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 6º – A aplicação desta Lei não interfere na autonomia administrativa das Secretarias Municipais ou na organização interna do Poder Executivo, cabendo à administração definir os responsáveis pela gestão de suas plataformas digitais, limitando-se esta norma a estabelecer padrões de transparência e o direito de acesso à informação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas - MG, 24 de agosto de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL